

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei 02/2022, de autoria da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara.

A Proposta em questão foi encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos: constitucional, legal e jurídico, conforme termos do disposto pelo art. 40 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

“Altera o art. 1º da Lei nº 4.522/2010 e dá outras providências (“Semana das Juventudes”).”

O parecer da Procuradoria desta Casa, foi pela Admissibilidade, pela Legalidade e Constitucionalidade da Proposição.

O projeto de Lei é legal e constitucional, e quanto à técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames legais quanto a este aspecto.

VOTO DO RELATOR

Logo, a proposição encontra-se elaborada com conformidade com as normas regimentais e legais, além de ser confeccionada de acordo com a técnica legislativa, portanto, apta a ser encaminhada à próxima Comissão ou ser apreciada pelo Plenário.

Itaúna, 21 de Fevereiro de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Relator

Acompanham o voto do relator:

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro